

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002409/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046259/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107313/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.101455/2020-56
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2020, fica estabelecido o piso salarial dos empregados das empresas provedoras de internet, no valor equivalente ao piso salarial do estado do Rio Grande do Sul estipulado para a faixa II destinada aos empregados nas empresas de telecomunicações, tv a cabo e similares, resguardando-se eventuais

diferenças salariais pela concessão de reajuste no piso estadual, retroativo à data-base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão, em 1º de junho de 2020, os salários de todos os empregados no percentual de 2,05%, exceto aqueles que recebem o piso salarial vigente em 31/05/2020 . Fica vedada qualquer compensação com o reajuste ora concedido progressões/promoções salariais e funcionais. O reajuste salarial incidirá sobre os salários praticados em 31/05/2020.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (PRODUÇÃO)

As partes definirão em 1º de junho de 2020 o modelo de remuneração variável da categoria.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já praticam o modelo de remuneração variável (produção) manterão o referido modelo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2020, todas as empresas reajustarão no percentual de 2,05% o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial. Fica estabelecido que nenhuma empresa poderá praticar valor facial do tíquete menor que:

- Carga horária mensal de 220 horas: valor facial do tíquete R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) por dia trabalhado e
- Carga horária mensal inferior a 220h: valor facial do tíquete R\$ 13,06 (treze reais e seis centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Bônus Refeição/Alimentação será efetuado no 1º dia do mês.

Parágrafo Segundo: O empregado participará do custeio do bônus refeição/alimentação no percentual de 10%, a ser descontado do salário do empregado.

Parágrafo Terceiro: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço das empresas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO-CRECHE

As empresas reajustarão no percentual de 2,05%, a partir 1º de junho de 2020, o valor do auxílio-creche mensal, concedido a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório. O valor do auxílio creche/pré-escola mensal não poderá ser menor que R\$ 153,07 (cento e cinquenta reais e três centavos), por filho de empregada, por até 48 meses quando do retorno da empregada-mãe ao trabalho.

Parágrafo Único: O auxílio creche concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FILHO ESPECIAL

As empresas reajustarão no percentual de 2,05%, a partir de 1º de junho de 2020, o auxílio filho especial. Este benefício será devido mensalmente ao empregado, para cada filho que seja portador de necessidades especiais que o torne incapacitado. O valor do auxílio filho especial mensal não poderá ser menor que R\$ 219,40 (duzentos e dezenove reais e quarenta centavos), desde que comprovado perante as Empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

Parágrafo Único: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos etributos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2019;2021

Restam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, exceto as disposições expressamente consignadas neste 1º Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

GILNEI PORTO AZAMBUJA

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

